

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 687/81

INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º E 2º Graus
"PARAÍSO"/JACAREÍ

ASSUNTO: Matrícula sem idade legal- convalidação

RELATOR: HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1534/81 CEPG APROV. EM 23/9/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores de Luciana Soares Silva, Fabiano Vinícius Coimbra, Sandro Massud França, Davi Antunes Corrêa Júnior e Marcos Krauss Ferraz solicitam a este Conselho Estadual de Educação a regularização da vida escolar de seus filhos.

Somente Marcos Krauss Ferraz é que cursa a 2ª série em 1981, iniciando seus estudos no ano anterior sem a prévia autorização deste Conselho, descumprindo o preceituado na Deliberação CEE Nº 22/77.

2. APRECIÇÃO

Estas solicitações que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77 envolvem alunos que freqüentaram a 1ª ~~série~~ do 1º grau desde o início do ano letivo, sem estar matriculados, aguardando decisão deste Colegiado.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência às aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável, propiciar a esses alunos a oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condição de permanência na 1ª série. Caberá à escola avaliar tais alunos e, se realmente apresentarem condições, convalidar as suas matrículas no corrente ano.

Quanto ao aluno Marcos Krauss Ferraz é nula sua matrícula efetivada com descumprimento da Deliberação CEE Nº 22/77.

No entanto, considerando o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da sua escolaridade.

Se desse processo se concluir que os alunos têm condição de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se a matrícula dos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau da Escola de Educação Infantil de 1º e 2º Graus "Paraíso", de Jacareí:

LUCIANA SOARES SILVA
FABIANO VINÍCIUS COIMBRA
SANDRO MASSUD FRANÇA
DAVI ANTUNES CORRÊA JÚNIOR.

Quanto ao aluno MARCOS KRAUSS FERRAZ, é nula sua matrícula efetivada na referida escola em 1980. Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno a fim de determinar sua condição de cursar a 2ª série neste ano de 1981.

São Paulo, 29 de julho de 1981.

A) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 29 de julho de 1.981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente